



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 21/07/69  
Seção 1 Fls. 1959

### RESOLUÇÃO CFA Nº 28, DE 07 DE JULHO DE 1969

**Altera a Resolução nº 71/68 de 30 de dezembro de 1968.**

**O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e,

**Considerando** que todos os processos de pedido de inscrição recebidos até 27 de dezembro de 1968, fazem parte do acervo da extinta Junta Executiva, absorvido pelo CFTA, ex-vi do parágrafo 2º do art. 19 da Lei 4.769/65;

**Considerando** que a homologação dos referidos processos (art. 43, letra “e”, in fine, do Decreto 61.934/67) por relação e fichas cadastrais não teve os resultados esperados, não se constituindo meio seguro para revisão dos mesmos; e

**Considerando**, ainda, a necessidade do cumprimento das normas que regulam o provisionamento e registro de Técnico de Administração,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. primeiro da Resolução 71, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“parágrafo único Dependendo, entretanto, os supracitados registros, de ratificação e homologação pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, com a remessa dos respectivos processos aprovados nos Conselhos Regionais, onde, também, se procederá a emissão da carteira de identidade profissional e do diploma-certificado de registro.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente